



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 11/IEF/NAR ITUIUTABA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0049708/2025-73

| PARECER ÚNICO   |   |  |                              |   |         |
|---|---|--|------------------------------|---|---------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>   |   |  |                              |   |         |
| Nome: CANAPOLIS ACUCAR E ETANOL S.A.  |   |  | CPF/CNPJ: 28.144.326/0001-01 |   |         |
| Endereço: Rod BR-365, sn  |   |  | Bairro: Zona Rural           |   |         |
| Município: Canápolis  | UF: MG  |  | CEP: 38.380-000              |   |         |
| Telefone: (34) 3336-7323  | E-mail: safra@ambientalsafra.com.br   |  |                              |   |         |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2   |   |  |                              |   |         |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>   |   |  |                              |   |         |
| Nome: TERRA FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A   |   |  | CPF/CNPJ: 29.012.993/0001-01 |   |         |
| Endereço: Rod BR-365, KM 734  |   |  | Bairro: Zona Rural           |   |         |
| Município: Canápolis  | UF: MG  |  | CEP: 38.380-000              |   |         |
| Telefone:   | E-mail:   |  |                              |   |         |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>   |   |  |                              |   |         |
| Denominação: FAZENDA SANTO ANTÔNIO  |   |  | Área Total (ha): 65,6846     |   |         |
| Registro nº: 22.713 e 22.714  |   |  | Município/UF: Ituiutaba      |   |         |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br>MG-3134202-FCEB9905846342DE852068639FC98AC8 |   |  |                              |   |         |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>   |   |  |                              |   |         |
| Tipo de Intervenção   | Quantidade  |  | Unidade                      |   |         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas   | 451   |  | Unidades                     |   |         |
| <b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |   |  |                              |   |         |
| Tipo de Intervenção   | Quantidade  | Unidade                                      | Fuso                         | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |         |
|   |   |  |                              | X   | Y       |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas   | 451   | Unidades                                     | 22K                          | 677785  | 7903325 |
| <b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |   |  |                              |   |         |
| Uso a ser dado a área   | Especificação   |  |                              | Área (ha)   |         |
| Agricultura   | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura |  |                              | 53,9843   |         |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                          |   |  |                              |   |         |
| Bioma/Transição entre Biomas  | Fisionomia/Transição  | Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> ) |                              | Área (ha)   |         |
| CERRADO   | Outros - corte de árvores isoladas  |  |                              | 53,9843   |         |
| <b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>   |   |  |                              |   |         |
| Produto/Subproduto  | Especificação   |  | Quantidade                   | Unidade   |         |
| Lenha de floresta nativa  |   |  | 136,33                       | m <sup>3</sup>  |         |
| Madeira   | BRANCA  |  | 4,05                         | m <sup>3</sup>  |         |
|   | AROEIRA   |  | 27,27                        | m <sup>3</sup>  |         |
|   | SUCUPIRA  |  | 0,00                         | m <sup>3</sup>  |         |
| <b>1. HISTÓRICO</b>   |   |  |                              |   |         |
| Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2026   |   |  |                              |   |         |
| Data da vistoria: 28/01/2026  |   |  |                              |   |         |
| Data de solicitação de informações complementares:  |   |  |                              |   |         |
| Data do recebimento de informações complementares:  |   |  |                              |   |         |
| Data de emissão do parecer técnico: 29/01/2026  |   |  |                              |   |         |

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 451 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,9843ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA SANTO ANTÔNIO localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pela matrícula 22.713 e 22.714 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 65,6846ha, que corresponde a 2,19 módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-FCEB.9905.8463.42DE.8520.6863.9FC9.8AC8

- Área total: 65,6729ha

- Área de reserva legal: 9,5484ha

- Área de preservação permanente: 7,9154ha

- Área de uso antrópico consolidado: 56,05ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,00ha (conforme mapa)

( ) A área está em recuperação: 0,00ha (conforme mapa)

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. A matrícula mencionada no CAR, não estão averbadas em cartório. A área de reserva legal mencionada no CAR é menor que o mínimo de 20 % exigidos pela legislação, porém não é motivo para indeferir o processo pois o corte de árvores isoladas não obriga a averbação.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 451 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,9843ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 136,33m<sup>3</sup> de lenha e 31,32m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 451 árvores identificadas, existe 03 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

Taxa de Expediente: R\$ 984,52- DAE-1401367738547 - Pago em 28/11/2025

Taxa florestal: LENHA R\$ 1.055,66- DAE 2901367738995 - Pago em 28/11/2025

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 1.619,71- DAE 2901367739070 - Pago em 20/11/2023

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa à Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 28/01/2026. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal não encontra-se averbada em cartório porém conforme art. 40 da Lei 20.922/13 o mesmo não necessita de Reserva Legal.

As Áreas de Preservação Permanente é composta pelo Rio Tijuco e uma nascente sem denominação encontram-se com 9,91541ha de APP sendo 5,8498ha (Cerradão) e 2,0656ha em pastagem e consolidada

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)
- Hidrografia: Imóvel banhada pelo Rio Tijuco, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 451 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,9843 dentre as 451 árvores identificadas, existe 03 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolyptentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 451 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,9843ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 136,33 m<sup>3</sup> de lenha e 31,32m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 451 árvores identificadas, há 03 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 15 mudas, parâmetro máximo possível.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

#### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 451 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 53,9843ha, localizada na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, matrícula 22.713 E 22.714 do CRI de Ituiutaba, sendo o material lenhoso estimado em 136,33m<sup>3</sup> de lenha e 31,32m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

#### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Piripá e Campo Limpo, matrículas 11.836 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,009ha, nas coordenadas UTM de referência 683283(X), 7910528(Y); 683295(X), 7910522(Y) (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 5.824,06- DAE 1500609276997

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 1    | Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Piripá e Campo Limpo, matrículas 11.836 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,009ha, nas coordenadas UTM de referência 683283(X), 7910528(Y); 683295(X), 7910522(Y) (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas. | Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo |
| 2    | Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.   | Anualmente por 5 anos.  |
| 3    |  |   |
| 4    |  |   |
| ...  |  |   |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Maria Castro Júnior

MASP: 102.0806-4

Mauro Moreira de Queiroz

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 29/01/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132124561** e o código CRC **E38700CB**.